



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Itatiba/SP		
RELATOR(A): Milena Moretto		
PROCESSO Nº 01/2014		
PARECER Nº 01/2014	<input type="checkbox"/> CÂMARA (CEIEF) <input type="checkbox"/> CÂMARA (CEMS) <input type="checkbox"/> COMISSÃO (CLPN) <input checked="" type="checkbox"/> CONSELHO PLENO	APROVADO EM: 29/07/2014

Legenda: Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental (CEIEF); Câmara de Ensino Médio e Superior (CEMS); Comissão de Legislação, Normas e Planejamento (CLNP).

I. RELATÓRIO

O processo trata da aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Itatiba. A análise do documento foi realizada com foco nos capítulos do Regimento: Capítulo 1 – Das funções e finalidades do Conselho Municipal de Educação; Capítulo 2 – Da Administração do Conselho; Capítulo 3 – Dos conselheiros; Capítulo 4 – Das câmaras e comissões; Capítulo 5 – Dos atos; Capítulo 6 – Das sessões; Capítulo 7 – Das disposições gerais e finais.

No capítulo 1 descreve-se que o Conselho fora instituído pela Lei Municipal nº 2792 de 20 de agosto de 1996 e tem funções normativas, consultivas e deliberativas a fim de assessorar e monitorar as políticas públicas municipais de educação. As funções normativas, consultivas e deliberativas são descritas nos artigos de 1 a 5 do respectivo documento.

Em “Da Administração do Conselho”, capítulo 2, trata das funções do presidente, vice-presidente e secretária desse órgão colegiado. No próximo capítulo, “Dos conselheiros”, descreve-se as funções dos membros que compõem o respectivo conselho: titulares e suplentes.

A seguir, em “Das câmaras e Comissões”, apresenta-se as funções e as atribuições das câmaras e comissões a seguir: Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental; Câmara de Ensino Médio e Superior e Comissão de Legislação, Normas e Planejamento.

No capítulo 5, descreve-se que são atos do Conselho a indicação, o parecer, a resolução e a deliberação. Posteriormente, no sexto capítulo, intitulado “Das sessões”, esclarece-se que as reuniões serão realizadas bimestralmente – as denominadas sessões ordinárias – e quando necessário serão realizadas sessões extraordinárias. Nessa seção, apresenta-se também o

período em que os conselheiros podem ou não ser convocados, o tempo estimado das respectivas sessões, bem como informações relativas à sua organização e execução.

Sugiro as seguintes alterações no respectivo documento:

- 1) Inciso III do artigo 3º, formatar adequadamente. Onde consta “a) a) b)”, trocar por “a) b) c));
- 2) Artigo 4º - trocar a formatação de “a) b) c)” por “I) II) III)”;
- 3) Artigo 6º - acrescentar a Vice-Presidência de forma que o artigo fique redigido da seguinte forma:
Art. 6º- Constituem órgãos administrativos do Conselho:
I – a Presidência;
II – a Vice-Presidência;
III – a Secretaria Geral.
- 4) Retirar a informação abaixo do artigo 6º “Cabe a Presidência, exercida pelo Presidente e, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente, superintender todas as atividades do Conselho”
- 5) Acrescentar no inciso VI do artigo 7º a expressão “em caso de substituição” ficando assim descrito: “VI – dar posse aos Conselheiros, em caso de substituição”.
- 6) Substituir a redação do artigo 13 por “Em seus impedimentos temporários ou em caso de extinção de mandato, o Conselheiro será substituído pelo Conselheiro Suplente”.
- 7) Retirar o negrito do “O” – parágrafo segundo do artigo 21.
- 8) Consertar número dos artigos a partir do 21, pois do art. 21 pula para o art. 23
- 9) Fechar parênteses do parágrafo primeiro do artigo 24.
- 10) Retirar o parágrafo único do artigo 27.
- 11) Substituir a redação do artigo 29 por “Durante as sessões, só poderão falar os conselheiros, seus suplentes e as pessoas convidadas a tomar parte delas, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que as perturbe”.

12) Retirar o trema do inciso 3 do artigo 42;

13) Retirar a primeira vírgula do parágrafo 47.

14) Substituir a redação do artigo 55 por “No caso de ser aprovado o Parecer, o Presidente designará um conselheiro ou uma Comissão de Conselheiros para nova redação com justificativa pormenorizada do voto vencedor, a qual será submetida ao Plenário”.

15) Retirar trema do termo “frequentes” no artigo 59.

II. PARECER E VOTO DA RELATORA

Considerando a importância da constituição do Conselho Municipal de Educação e de suas funções, julgo pertinente a proposta de Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Itatiba propondo para a deliberação final o texto com os ajustes acima apontados. Voto pela sua aprovação.

Milena Moretto
Relatora

III – DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

) Aprovado por unanimidade de votos

) Aprovado pela maioria dos votos

) não aprovado

Itatiba, 29 de Julho de 2014.

Maria de Fatima S. Polesi Lukjanenko

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Itatiba

Biênio 2014/2015

ANEXO DO PROCESSO 01/2014

PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO DE ITATIBA

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES E FINALIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Itatiba (CMEI), instituído pela Lei Municipal nº 2792, de 20 de agosto de 1996, é organizado na forma de órgão colegiado, com funções normativas, consultivas e deliberativas na esfera de sua competência, tendo por finalidade a participação no assessoramento e no monitoramento das políticas públicas municipais de educação.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação deve exercer o papel articulador e mediador das questões educacionais da sociedade local junto ao gestor do poder público municipal.

§ 2º - Os pareceres emitidos pelo Conselho deverão ser levados ao conhecimento da comunidade, via imprensa oficial, após homologação do Poder Público Municipal.

Art. 2º - As funções normativas do CMEI:

I – propor o estabelecimento de normas complementares para o sistema de ensino do município, compreendendo as instituições do ensino, de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação federal e pelas disposições e normas que forem baixadas pelo Conselho Nacional de Educação;

III - propor medidas que visem à expansão e à melhoria da qualidade do ensino público no município;

IV - elaborar e, quando necessário, reformular seu Regimento Interno, submetendo-o a homologação do Prefeito Municipal;

V – aprovar o calendário de suas sessões;

VI – estudar, orientar e emitir pareceres sobre a autorização de funcionamento das instituições de educação do município;

VII – analisar e propor diretrizes/critérios para o sistema de avaliação municipal.

Parágrafo único – exercer a função normativa em outras atribuições de interesse da educação e manifestadas pelo poder público municipal.

Art. 3º - As funções consultivas do CMEI:

I - emitir e publicar, quando for o caso, pareceres fundamentados acerca das consultas do governo ou da sociedade referentes a projetos, programas educacionais e experiências inovadoras;

II – responder a consultas acerca da legislação pertinente;

III – analisar, aconselhar e assessorar o município, por meio de pareceres, acerca de determinados assuntos, a saber:

- a) O Plano Municipal de Educação;
- a) O programa de formação continuada de professores;
- b) Os acordos, parcerias e convênios;

IV – pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento dos estabelecimentos de ensino situados no município;

Parágrafo único – exercer a função consultiva em outras atribuições de interesse da educação e manifestadas pelo poder público municipal.

Art. 4º - As funções deliberativas do CME:

- a) elaborar e aprovar o regimento e Plano de Trabalho do CME;
- b) tomar medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- c) buscar diferentes estratégias de articulação entre o Conselho Municipal de Educação e a comunidade;

Parágrafo único – exercer a função deliberativa em outras atribuições de interesse da educação e manifestadas pelo poder público municipal.

Art. 5º - As funções fiscalizadoras do CMEI:

I - acompanhar e fiscalizar:

- a) o cumprimento dos dias letivos previstos em calendário escolar;
- b) o cumprimento do regimento escolar;
- c) os indicadores da educação acerca do acesso e permanência na escola, aprovação, reprovação, evasão e índices obtidos em avaliações externas;
- d) a prestação de contas das instituições parceiras e conveniadas;
- e) a aplicação de recursos destinados ao Município, resultantes de transferências de outras esferas governamentais;
- f) a prioridade da oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental pelo Município, nos termos do disposto no inc. V, do art. 11 da Lei Federal n.º 9.394/96.

Parágrafo único – exercer a função fiscalizadora em outras atribuições de interesse da educação e manifestadas pelo poder público municipal.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º - Constituem órgãos administrativos do Conselho:

I – a Presidência;

II – a Secretaria Geral;

Art. 6º - Cabe à Presidência, exercida pelo Presidente e, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente, superintender todas as atividades do Conselho.

Art. 7º - Compete ao Presidente, além de outras atribuições conferidas por Lei:

I – representar o Conselho;

II – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

III – presidir as sessões plenárias;

IV – exercer, no Conselho Pleno, o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;

V – convocar sessões extraordinárias;

VI – dar posse aos Conselheiros;

VII – constituir Câmaras e Comissões, indicando seus membros;

VIII – requerer informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração estadual ou municipal, inclusive universidades e outras instituições educacionais;

IX – expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho;

X – distribuir os expedientes às Câmaras e Comissões;

XI – fazer publicar na forma adequada as Deliberações do Conselho;

XII – pronunciar-se, ouvido o Conselho Pleno, sobre pedidos de justificação de ausência dos conselheiros, bem como solicitar ao Prefeito a substituição daqueles que ultrapassarem os limites de falta;

XIII – praticar os atos determinados pela legislação vigente;

XIV – comunicar ao Prefeito as Deliberações do Conselho, bem como encaminhar-lhe aquelas que dependem de sua sanção ou de suas providências.

Art. 8º - O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo Conselheiro indicado “ad hoc” por seus pares.

Art. 9º - A Secretaria Geral é órgão diretamente subordinado à Presidência.

Art. 10 - À Secretaria Geral compete organizar, coordenar, executar e controlar as atividades administrativas do Conselho.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS

Art. 11 - A atividade do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse, sendo obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 12 - Será considerado extinto o mandato do Conselheiro, em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justa causa ou sem pedido de licença, pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias ou das Câmaras, realizadas no decurso de um ano.

Art. 13 - Em seus impedimentos temporários ou em caso de extinção de mandato, o Conselheiro será substituído por Conselheiro Suplente, mediante rodízio.

Art.14 - Compete aos Conselheiros, além das atividades previstas em lei:

- I – estudar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;
- II – emitir parecer e voto acerca das matérias em estudo;
- III – apresentar propostas julgadas úteis ao desempenho do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 15 - O Conselho Pleno constitui-se de:

- I – Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental (CEIEF);
- II – Câmara de Ensino Médio e Superior (CEMS);
- III – Comissão de Legislação, Normas e Planejamento (CLNP).

Art. 16 - As Câmaras e a Comissão serão constituídas, cada uma, no mínimo, por três Conselheiros, indicados pelo presidente.

Art. 17 - Por deliberação do Conselho, o presidente poderá convidar elementos de reconhecido saber e experiência para integrar Comissões especiais, ou para assessorar em seus trabalhos o Conselho ou as Câmaras, quando o assunto assim o exigir.

Art. 18 - Cabe às Câmaras, em relação aos respectivos níveis de ensino ou à natureza da matéria:

- I – apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação, que serão objetos de Deliberação do Conselho Pleno;
- II – responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III – tomar iniciativa de elencar medidas e sugestões a serem propostas ao Conselho Pleno;
- IV – elaborar projetos de normas, a serem aprovadas pelo Conselho Pleno, para a boa aplicação das leis de ensino;
- V - organizar seus planos de trabalho e projetos relacionados com os relevantes problemas da educação.

Art.19 - Em cada processo na Câmara, Comissão ou no Conselho Pleno será designado um relator, cujo parecer deverá conter:

- I – relatório ou exposição da matéria;
- II – parecer conclusivo para submeter ao Conselho Pleno.

Parágrafo único – O Parecer do relator será objeto de discussão e votação por todos os conselheiros.

Art. 20 - A Comissão de Legislação, Normas e Planejamento tem como atribuições:

I – conhecer e manifestar-se sobre matéria de natureza jurídica;

II – elaborar, dentro da competência específica do Conselho, estudos necessários e assessoria à elaboração/atualização do Plano Municipal de Educação;

CAPÍTULO V

DOS ATOS

Art. 21 - São atos do Conselho:

I – Indicação;

II – Parecer;

III – Resolução;

IV – Deliberação.

§ 1º - A Indicação estabelece orientação sobre o assunto em pauta.

§ 2º - O Parecer é manifestação conclusiva do Plenário e das Comissões Permanentes sob matéria de sua competência, devendo sempre estar apresentado por escrito e contendo histórico, análise e conclusão com voto.

§ 3º - Resolução é ato normativo de iniciativa de Conselheiros, Comissões Permanentes e Presidente do Conselho, de interesse da organização e do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, resultante de aprovação do Conselho Pleno.

§ 4º - Deliberação tem caráter normativo para o Sistema de Ensino.

Art.22 - As decisões do Conselho Pleno, das Câmaras e Comissão serão tomadas por maioria absoluta dos Conselheiros.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES

Art. 23 - O Conselho realizará bimestralmente, sessões ordinárias do Conselho Pleno, das Câmaras e Comissão, e sessões extraordinárias, quando convocadas pelo presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação do Prefeito ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 1º - Não haverá sessões ordinárias no período compreendido entre 20 (vinte) de dezembro e 10 (dez) de janeiro, nem no período entre 01 (um) de julho e 10 (dez) de julho.

§ 2º - A convocação para as sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - Segundo o fim a que se destinem, as sessões ordinárias ou extraordinárias poderão assumir o caráter de especiais ou solenes, públicas ou secretas.

§ 4º - A sessão ordinária ou extraordinária terá sua ata, após lavrada por um Conselheiro designado secretário *“ad hoc”*.

Art. 24 - As sessões serão instaladas com a presença de no mínimo, 50% dos Conselheiros em exercício, exceto as solenes, que independem de *“quorum”*.

Art. 25 - As sessões ordinárias ou extraordinárias terão duração de duas horas.

§ 1º - A sessão poderá ser prorrogada, por decisão do plenário.

§ 2º - A sessão poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar número legal ou ocorrer algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.

Art. 26 - As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates, sempre que conveniente, velará pela ordem no recinto e resolverá soberanamente as questões de ordem, podendo delegar a decisão ao Plenário.

Parágrafo único – Para discutir qualquer proposição, o Presidente passará a direção dos trabalhos a seu substituto legal e não reassumirá até a deliberação final sobre a matéria que se propõe a discutir.

Art. 27 - À hora estabelecida para a reunião em convocação será verificada a presença de Conselheiros em número legal, disposto no artigo 25, para o Presidente declarar aberta a sessão.

Parágrafo único – Caso não haja número legal, o Presidente aguardará trinta minutos e, se persistir a falta de *“quorum”*, determinará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos.

Art. 28 - Durante as sessões, só poderão falar os conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte delas, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que as perturbe.

Art. 29 - Ao fazer uso da palavra, o conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito.

Art. 30 - É facultado ao Conselheiro com a palavra conceder ou não os apartes que lhe forem solicitados.

§ 1º - O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso.

§ 2º - Não serão permitidos apartes negados pelo orador, nem discussões paralelas.

Art. 31 - Em caso de dúvida sobre a interpretação do Regimento, poderá o Conselheiro levantar questão de ordem, no prazo de 3 (três) minutos, vedados os apartes.

§ 1º - Levantada a questão de ordem, ficará a matéria em suspenso, para prosseguir, a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem.

§ 2º - Na impossibilidade de se resolver, de imediato, a questão de ordem levantada, poderá o Presidente adiar sua decisão para a sessão seguinte.

Art. 32 – Das sessões ordinárias deverão constar o expediente e a ordem do dia.

§ 1º - O expediente abrange:

I - registro de fatos, apresentação de proposições, avisos, comunicações e correspondências do interesse do Plenário;

II - pedidos de esclarecimentos ou consultas por parte do Presidente ou dos Conselheiros.

§ 2º - A ordem do dia compreende:

I - apresentação, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - apresentação, discussão e votação da pauta dos trabalhos;

III - relatos e apresentação dos processos aprovados em Comissão.

IV - encaminhamentos.

Art. 33 - A leitura de pareceres e resoluções pode ser dispensada quando forem distribuídas com antecedência as respectivas cópias, salvo se for julgada necessária pelo relator ou por um dos Conselheiros.

Art. 34 - É concedida vista de qualquer processo ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu parecer, por escrito, na sessão ordinária seguinte, estando ou não presente a ela.

Parágrafo Único - Não será concedido novo pedido de vista no mesmo processo.

Art. 35 - Em qualquer fase da sessão qualquer Conselheiro pode levantar questão de ordem sobre dúvida de interpretação deste Regimento ou na aplicação de normas legais.

Parágrafo Único - As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos e serão decididas pelo Presidente, após ouvir o Plenário.

Art. 36 - A Ordem do Dia, organizada pelo Presidente, conterà matéria que exija deliberação ou apreciação do plenário e deverá ser distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.

Art.37 - A concessão de urgência dependerá de requerimento, aprovado pelo Conselho, subscrito pelo Presidente do Conselho, ou Câmara, ou Comissão, ou por um terço dos Conselheiros em exercício.

§ 1º - O requerimento de urgência será submetido à discussão e votação, na mesma sessão em que for apresentado.

§ 2º - Aprovado o requerimento de urgência, o Presidente providenciará a inclusão da matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 3º - No caso de ser a matéria de interesse relevante, que exija solução imediata, poderá o Presidente, com aprovação do Plenário, incluí-la na Ordem do Dia da sessão em curso, caso em que suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento do conteúdo da matéria incluída.

Art. 38 - A ordem do dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

I – posse de Conselheiro;

II – inversão preferencial;

III – inclusão de matéria relevante;

IV – adiamento;

V – retirada.

Art. 39 – O Conselheiro que desejar vista de matéria em discussão, deverá requerer seu adiamento ou inversão de pauta.

Art. 40 – Terminado o prazo destinado ao expediente ou esgotada a sua matéria, o Presidente, verificada a existência de “quorum”, dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

Art. 41 – Em cada item da pauta, o presidente anunciará a matéria e, em seguida, submetê-la-á a discussão e votação.

§ 1º - Para a votação será exigida a presença de, pelo menos, 50% dos Conselheiros em exercício.

§ 2º - Se o número para a votação for insuficiente, passar-se-á à discussão dos itens seguintes e, havendo número para deliberação, iniciar-se-á a votação dos itens cuja discussão tenha sido encerrada.

§ 3º - O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e votação de assuntos de interesse particular ou de parentes consangüíneos até o 3º grau e de votação em matéria de interesse de pessoas e/ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro do Colegiado de fundações ou autarquias municipais, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, qualquer justificativa.

Art. 42 – Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

I – 15 minutos ao autor ou relator;

II – 5 minutos a cada um dos demais Conselheiros;

III – 1 minuto para aparte.

Art. 43 – É facultada a apresentação de emendas durante a discussão.

Parágrafo único – A emenda será escrita e deverá referir-se especificamente ao assunto em discussão.

Art. 44 – Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

Art. 45 – Salvo nos casos previstos no Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.

Art. 46 – Os Conselheiros presentes à sessão não, poderão escusar-se de votar, ressalva do disposto no § 3º do artigo 42.

Art.47 – Os processos de votação serão:

I – simbólico;

II – nominal;

III – por escrutínio secreto.

Art. 48 – A votação por escrutínio secreto será adotada nos casos previstos no Regimento do Conselho, bem como por determinação do Presidente ou a requerimento de Conselheiro aprovado pelo Plenário.

Art. 49 – Será considerado favorável o voto “pelas conclusões” ou o voto “com restrições”, devendo o Conselheiro, nesses casos, fundamentar por escrito seu ponto de vista, para o devido registro.

Art. 50 – Poderá o Conselheiro pedir a palavra, pelo prazo de 3 (três) minutos, para encaminhar a votação, antes de iniciado o processo.

Art. 51 – Cada matéria será votada em bloco, salvo emendas ou destaques.

Art. 52 – Nenhuma emenda poderá ser oferecida após anunciado o início da votação.

Art. 53 – A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de imediato redação final pelo redator, será apreciada no mérito e sua redação final adiada para votação subsequente.

§ 1º - Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado pelo Plenário, será reaberta a discussão da matéria.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo e seu § 1º às emendas aprovadas.

Art. 54 – No caso de não ser aprovado o Parecer, o Presidente designará um Conselheiro ou uma Comissão de Conselheiros para redigir o voto vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 55 – As decisões do Presidente ou do Plenário sobre interpretação do Regimento do Conselho, bem como sobre casos omissos, serão registrados em Ata e anotados em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 56 – Este Regimento será aplicado, no que couber, às sessões das Câmaras e Comissões.

Art. 57 – A alteração parcial ou total deste Regimento dependerá de proposta escrita e fundamentada, que será discutida em duas sessões, pelo menos, e aprovada pela maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.

Art. 58 – Os Conselheiros ficam no dever de zelar pelo aprimoramento de seus conhecimentos, participando de cursos, seminários, fóruns de debates, palestras, conferências, audiências públicas e outras atividades congêneres, procedendo a leituras freqüentes, com vistas a sua atualização e aperfeiçoamento sistemáticos.

Art. 59 – O presente Regimento, depois de aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Itatiba, XX de XXXXXXX de 2014.

João Gualberto Fattori

Prefeito Municipal